



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Septuagésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

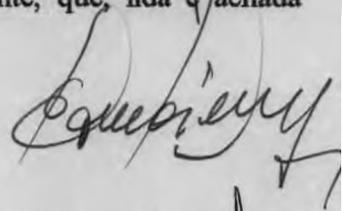
001. Às dezessete horas do dia 03 de setembro do ano de mil novecentos
 002. e noventa e seis (03.09.96), nesta Cidade do Recife, Capital do
 003. Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores:
 004. Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Des.
 005. Mário Alves de Souza Melo, substituindo o Des. Agenor Ferreira de
 006. Lima, que se aposentou; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr.
 007. Petrucio Ferreira da Silva; Juizes de Direito, Drs. Eduardo Augusto
 008. Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins, e Juristas, Drs. José Newton
 009. Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra, e o Procurador
 010. Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo,
 011. Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão.
 012. Lida e aprovada a ata da Sessão do dia 1º, o Des. Presidente passou
 013. à leitura do seguinte expediente: OFÍCIO Nº FPC-10/96, de
 014. 28.08.96, em que a Frente popular de Catende comunica clima de
 015. violência na cidade. DESPACHO: "Cópia ao Comandante Geral da
 016. Polícia Militar."; OFÍCIO S/Nº, de 27.08.96, em que a Oficial de
 017. registro Civil de Pombos denuncia clima de violência na cidade.
 018. DESPACHO: "Cópia ao Juiz Eleitoral."; concedeu a palavra ao
 019. Juiz Mário Melo, que propôs o registro em ata de um voto de
 020. profundo pesar pelo falecimento de um dos maiores estudiosos do
 021. Direito Civil, o jurista José Paulo Cavalcanti. Aprovada por
 022. unanimidade a moção, determinou o Des. Presidente fosse feita
 023. comunicação à família enlutada e concedeu a palavra ao Juiz Mário
 024. Melo, que relatou o PROCESSO Nº 4148/96, Classe VI, Recurso
 025. Eleitoral Ordinário, da 117ª Zona, Olinda, no qual a Frente
 026. Independente Progressista interpõe Embargos de Declaração.
 027. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu dos
 028. Embargos, por não estar configurada qualquer das hipóteses
 029. previstas em lei." Assumiu a presidência dos trabalhos o Des. Mário
 030. Melo, concedendo a palavra ao Juiz Petrucio Ferreira, que relatou
 031. os seguintes feitos: PROCESSO Nº 4210/96, Classe VI, Recurso
 032. Eleitoral Ordinário, da 57ª Zona, Arcoverde, no qual o PSDB
 033. interpõe Embargos de Declaração. DECISÃO: "Unanimemente,

Mário Alves de Souza Melo

034. conhecidos e rejeitados os Embargos."; PROCESSO Nº 4262/96,
 035. Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 57ª Zona, Arcoverde, no
 036. qual o PSDB interpõe Embargos de Declaração. DECISÃO:
 037. "Unanimemente, conhecidos e rejeitados os Embargos." A seguir, o
 038. Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz José Newton, que
 039. relatou o PROCESSO Nº 4182/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 040. Ordinário, da 60ª Zona, Tupanatinga (Buíque), no qual a União
 041. Popular Democrática interpõe Embargos de Declaração. DECISÃO:
 042. "Unanimemente, conhecidos e rejeitados os Embargos." Assumiu a
 043. presidência da sessão o Juiz Petrócio Ferreira, que concedeu a
 044. palavra ao Juiz Mário Melo, para relatar o PROCESSO Nº
 045. 4221/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 52ª Zona, São
 046. Bento do Una, no qual Paulo Afonso Veloso Cintra interpõe
 047. Embargos de Declaração. DECISÃO: "Unanimemente, conhecidos
 048. e rejeitados os Embargos." Em seguida, o Des. Mauro Jordão
 049. reassumiu a presidência dos trabalhos, proferindo breves palavras
 050. de saudação ao Des. Luiz Belém de Alencar, que, em sessão do
 051. Tribunal de Justiça, de hoje, foi indicado para compor este TRE, em
 052. substituição ao Des. Agenor Ferreira de Lima, que se aposentou. O
 053. Des. Presidente fez uma breve retrospectiva da vida do
 054. Desembargador que ora se afasta da vida pública, salientando o
 055. conhecimento e a convivência que com ele manteve, sua lealdade e
 056. amizade para com todos e a preocupação constante com o bem
 057. servir à Justiça, e ressaltou a imperiosidade da homenagem simples
 058. que se prestava naquele momento. Em seguida, o Dr. Joaquim
 059. Dias, Procurador Regional Eleitoral, proferiu sua saudação, em
 060. nome da instituição que representa, e o Des. Agenor Ferreira de
 061. Lima agradeceu, sensibilizado, as gratificantes palavras a ele
 062. dirigidas, revelando-se contente por ter desempenhado
 063. satisfatoriamente suas funções, nesta Casa, e saído enriquecido, em
 064. experiência, pela convivência com os seus colegas de bancada.
 065. Dizendo-se muito honrado com a homenagem recebida, agradeceu,
 066. ainda, aos membros desta Corte, ao seu pessoal de apoio judiciário,
 067. ao eminente Procurador Regional Eleitoral, aos doutos advogados e
 068. a todos os funcionários que, durante um ano e quatro meses o
 069. cumularam de atenções as mais calorosas e confortadoras. A seguir,
 070. o Des. Presidente suspendeu a sessão, para a lavratura dos acórdãos
 071. dos Embargos hoje julgados, convocando os presentes a se dirigirem
 072. à sala contígua, onde foi servido um lanche e o Des. Agenor
 073. recebeu cumprimentos. Reaberta a sessão, o Des. Mauro Jordão
 074. passou a presidência dos trabalhos ao des. Mário Melo, para que
 075. este relatasse e julgasse o PROCESSO Nº 8213/96, Classe I, Feito
 076. Administrativo, em que Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral da
 077. Secretaria deste Tribunal, e outros servidores, ocupantes de cargos
 078. comissionados dos grupos D.A.S. 4, 5 e 6 e de Funções

Mário Melo de Souza Melo

079. Comissionadas FC-4 e FC-5 requerem o restabelecimento do
 080. pagamento das gratificações Extraordinária e Judiciária, desde 1995.
 081. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da
 082. Procuradoria Regional Eleitoral, deferido o pedido." A seguir, foram
 083. assinados e publicados os acórdãos dos Processos N^{os}: 4148, 4210,
 084. 4262, 4182, 4221/96. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
 085. Sessão, do que, para constar, eu Lyde Soriano Diretora
 086. Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada
 087. conforme, vai devidamente assinada.

Máris Alves de Souza Vitor



JUSTIÇA ELEITORAL